

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO Nº. 008/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de **SALOÁ** e do outro o senhor: **ALEX VIEIRA DA SILVA**, para locação de imóvel, como melhor abaixo declaram:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00, representado por seu Secretário o Sr. Paulo Cabral Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.311.334-65 e portador do RG nº 8.708.613 – SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o senhor **ALEX VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 026.273.874-05, e RG sob o nº 5586823 SSP/PE, residente na Rua Dom Manoel de Paiva, 172, Heliópolis – Garanhuns- PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel localizado na Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 67 – Centro – Saloá – PE, para funcionamento do Ambulatório Municipal, pertencente a este município de Saloá/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela locação do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor acima estipulado não sofrerá alteração até o término do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 subsequente a cada mês da locação.

**Parágrafo Primeiro** – Em relação às despesas processadas extra-planilha de pagamentos, tais como pagamentos de contas de energia elétrica junto a companhia energética de Pernambuco, consumo de água junto à Compesa, e IPTU ficam a cargo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários das Secretarias:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11800 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200302.0086 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.36 OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da contratada manter a limpeza e o bom estado de conservação do imóvel locado, e o pagamento regular dos impostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo segundo** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação;

**Parágrafo Primeiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos serão executados, a princípio, de segunda-feira a sexta-feira, ou nos sábados e domingos e feriados, se forem necessários serviços essenciais com a devida comprovação através de planilhas extras, divididas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se o limite legal diário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca SALOÁ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Terceiro** – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

SALOÁ– PE, 04 de janeiro de 2021

---

**PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR**  
Contratante

---

**ALEX VIEIRA DA SILVA**  
Contratada

